



Corregedoria da Justiça  
Poder Judiciário do Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCOLHA À DESIGNAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIÇO  
NOTARIAL E/OU DE REGISTRO VAGO - EDITAIS N. 04/2018 E 05/2018 -  
DCPFD

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito (24.04.2018), às 14h00min, no Plenário do Tribunal de Justiça do Paraná - 12º andar, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, sob a presidência do Desembargador **MARIO HELTON JORGE**, Corregedor da Justiça, e mesa composta pela Diretora, deu-se início à **Sessão Pública de Escolha à designação interina de serventia notarial e/ou de registro vaga**, convocada pelo Edital n. 05/2018.

I - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Aberta a sessão de escolha, o Desembargador **MARIO HELTON JORGE** **relacionou** individualmente os 08 (oito) agentes/serventuários habilitados à designação precária e, em cumprimento à decisão do c. Conselho Nacional de Justiça, proferida no PP nº 0003043-76.2017.2.00.0000, no qual se busca a reescolha dos serviços remanescentes do certame regido pelo Edital nº 01/2014, que encontra-se em fase recursal, **deu ciência** aos presentes de que alguns dos serviços oferecidos à escolha para designação, neste ato, poderão integrar a lista de reescolha. Também deu ciência da a respeito da existência de pendência judicial relativa ao 3º Serviço de Registro Civil e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba Na sequência, **esclareceu** os procedimentos e a sequência da escolha (ordem de antiguidade): 1º) Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; 2º) Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas; 3º) Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos; 4º) Serviços remanescentes, e, ainda, a divulgação do rol atualizado de agentes e serviços no telão do Plenário. Também esclareceu que para especialidade de Registro de Imóveis, embora com candidatos inscritos, não há serviço disponível para escolha. Deu-se, então, início aos trabalhos.



Corregedoria da Justiça  
Poder Judiciário do Estado do Paraná

II - SERVIÇO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Escolha segundo a ordem de antiguidade na especialidade:

1º) O Sr. MARCELO ESTEVES SANTOS declinou do direito de escolha à designação precária de serviço notarial e/ou registral.

III - SERVIÇO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

Escolha segundo a ordem de antiguidade na especialidade:

1º) O Sr. OCTÁVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN escolheu o 3º Serviço de Registro Civil e 15º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

IV - TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Escolha segundo a ordem de antiguidade na especialidade:

1º) A Sra. MARIA LÚCIA GROSZEWIC CACHUBA escolheu o Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina.

V - SERVIÇOS REMANESCENTES (LISTA GERAL)

1º) O Sr. MARCELO ESTEVES SANTOS escolheu o Serviço de Registro Civil e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Cornélio Procopio.

2º) O Sr. TÉRCIO BASTOS MELO JÚNIOR declinou do direito de escolha à designação precária de serviço notarial e/ou registral.

3º) A Sra. CLÁUDIA MACEDO KOSSATZ BORBA não compareceu (ausente).

4º) O Sr. MAURO OSÉAS MARTINS VIEIRA declinou do direito de escolha à designação precária de serviço notarial e/ou registral.

5º) O Sr. PEDRO LOBO JÚNIOR escolheu o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jacarezinho.

5º) O Sr. EDSON LUIZ DUARTE DIAS escolheu o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas



Corregedoria da Justiça  
Poder Judiciário do Estado do Paraná

da Comarca de Santa Fé.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após concretizadas as escolhas, foi determinado, por cautela, que se publicasse a presente ata, por inteiro, contendo as escolhas, também no Diário da Justiça Eletrônico. Já devidamente registrados os termos de escolha e demais atos praticados, sem qualquer impugnação pelos presentes, que de tudo saíram cientes, foi dada e encerrada a sessão de escolha às 14h12min. NADA MAIS. E para constar, eu HR (Hélcio Roberto Roth), Secretário da Sessão, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do ato.

  
Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça